

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.355/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº023/2020 - Data: de 03
de fevereiro de 2020.

SÚMULA: “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições do Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, públicas ou privadas, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou por profissionais habilitados.

Parágrafo único O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os árbitros do Futebol Amador das Séries A, B, e C para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º O profissional de arbitragem somente estará apto para atuar nos jogos do Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande após a apresentação de documento hábil que comprove a capacitação desse árbitro em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 4º Os organizadores das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande são os principais responsáveis pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Gilmar José Petry